



- nº 018.823/2004-1 (v. Ata nº 17/2007 - 2ª Câmara), o Presidente, Ministro Guilherme Palmeira, concedeu a palavra ao Relator, Ministro Aroldo Cedraz e a seguir ao Revisor, Ministro Benjamin Zymler, havendo o Tribunal aprovado, por unanimidade, o Acórdão nº 2306/2007, uma vez que o Revisor aderiu ao voto do Relator.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DA PAUTA
(a serem apreciados de forma unitária)

A requerimento dos respectivos Relatores, foram excluídos da Pauta nº 30/2007 citada, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

- a) nº 015.641/2005-3 (Ministro Guilherme Palmeira); e
b) nºs 013.261/2003-9, 009.160/2004-8, 002.607/2005-4 e 014.347/2005-6 (Ministro Benjamin Zymler).

NÚMERO DE ACÓRDÃO NÃO UTILIZADO

Não foi utilizado na numeração dos Acórdãos o nº 2286, referente à exclusão de pauta, durante a Sessão, do processo nº 013.261/2003-9.

Foram proferidas, sob a Presidência do Ministro Ubiratan Aguiar, as Deliberações quanto aos processos relatados pelo Ministro Guilherme Palmeira.

ENCERRAMENTO

A Presidência deu por encerrados os trabalhos da Segunda Câmara, às dezesseis horas e quarenta e oito minutos e eu, Elenir Teodoro Gonçalves dos Santos, Subsecretária da Segunda Câmara, lavrei e subscrevi a presente Ata que, depois de aprovada, será assinada pela Presidência.

ELENIR TEODORO GONÇALVES DOS SANTOS
Subsecretária da Câmara

Aprovada em 29 de agosto de 2007.

GUILHERME PALMEIRA
Presidente da Câmara

Poder Judiciário

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

PORTARIA Nº 382, DE 29 DE AGOSTO DE 2007

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do artigo 9º da Resolução TSE nº 20.572, de 2 de março de 2000, e considerando o que consta do Procedimento Administrativo protocolizado sob o nº 13.701/2007, resolve:

Art. 1º Aprovar a alteração da especialidade de um cargo vago de Técnico Judiciário, Área de Apoio Especializado, Especialidade Taquigrafia, para Técnico Judiciário, Área de Apoio Especializado, Especialidade Programação de Sistemas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da assinatura.

Min. MARCO AURÉLIO

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

ATO CONJUNTO Nº 19, DE 28 DE AGOSTO DE 2007

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO e do CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Art.1º. Fixar o Cronograma Anual de Desembolso Mensal da Justiça do Trabalho, referente ao exercício de 2007, nos termos do art. 76 da Lei 11.439, de 29 de dezembro de 2006 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2007.

Art.2º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º Fica revogado o ATO.CONJUNTO.TST. CSJT.GP.nº 005, de 02 de março de 2007.

RIDER NOGUEIRA DE BRITO

CRONOGRAMA ANUAL DE DESEMBOLSO MENSAL
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2007

Artigo 76 da Lei Nº 11.439, de 29 de dezembro de 2006 (LDO 2007)

Em R\$ 1,00

| MÊS (até) | Categoria "A" | | Categoria "C" | Restos a Pagar Inscritos | TOTAL GERAL |
|--------------|---|---|---|--------------------------|----------------------|
| | Pessoal e Encargos Sociais Vinculação 310 | Cumprimento de Sentenças devidas pela União, Autarquias e Fundações Art. 100, CF) Vinculações 140,141 e 142 | Outras Despesas Correntes e de Capital Vinculações 412, 500 e 510 | | |
| ATÉ AGOSTO | 5.339.663.644 | 384.764.425 | 700.852.887 | 3.311.628 | 6.428.592.584 |
| ATÉ SETEMBRO | 5.920.791.582 | 384.764.425 | 788.459.498 | 3.311.628 | 7.097.327.133 |
| ATÉ OUTUBRO | 6.502.662.895 | 384.764.425 | 876.066.108 | 3.311.628 | 7.766.805.057 |
| ATÉ NOVEMBRO | 7.748.080.407 | 384.764.425 | 963.672.719 | 3.311.628 | 9.099.829.179 |
| ATÉ DEZEMBRO | 7.905.832.845 | 384.764.425 | 1.051.279.330 | 3.311.628 | 9.345.188.228 |

(1) Este cronograma será alterado nos casos de aprovação de crédito adicional, limitação de empenho/movimentação financeira e novas descentralizações de dotações para precatórios da Adm. Indireta.

(2) Não consideradas as dotações consignadas na fonte 0150, tendo em vista, não haver desembolso financeiro por tratar-se de despesas custeadas com recursos diretamente arrecadados pelas Unidades Gestoras favorecidas.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

DESPACHOS DO PRESIDENTE

Em 15 de agosto de 2007

Nos termos da proposição da Secretaria Geral, ratifico a inexigibilidade de licitação referente à renovação da assinatura da revista Zênite de Licitações e Contratos - ILC, em favor da Zênite Informação e Consultoria S/A, conforme o artigo 25, caput, da Lei N. 8.666/93. Valor total: R\$ 2.952,00. (PA. N. 09.661/2007).

Em 23 de agosto de 2007

Nos termos da proposição da Secretaria Geral, ratifico a inexigibilidade de licitação referente à participação de três servidoras no Curso sobre Controle Judicial de Políticas Públicas no Brasil, em favor da Fundação Escola Superior do Ministério Público do DF e Territórios, conforme artigo 25, II, c/c artigo 13, VI, da Lei N. 8.666/93. Valor total: R\$ 270,00. (PA. N. 09.751/2007).

Des. LÉCIO RESENDE DA SILVA

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
24ª REGIÃO

DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 28 de agosto de 2007

Processo nº 3362/2007

Assunto: Fornecimento de combustíveis e serviços de lavagem dos veículos da frota deste Tribunal - contratação emergencial
Processo TRT N. 3362/2007

Ratifico a inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, referente à contratação, em caráter emergencial, da Empresa POSSARI E ROSA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 07.939.486/0001-77, para o fornecimento de combustíveis e serviços de lavagem dos veículos da frota deste Tribunal, por um período de 60 (sessenta) dias, no valor total estimado em R\$ 7.300,00, sendo R\$ 6.523,37 referente ao fornecimento de combustíveis, e R\$ 776,63 referente aos serviços de lavagem.

Des. AMAURY RODRIGUES PINTO JÚNIOR

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

RESOLUÇÃO Nº 1.100, DE 24 DE AGOSTO DE 2007

Aprova a NBC P 1.6 - Sigilo.

O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Art. 1º Aprovar a NBC P 1.6 - Sigilo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial o item 1.6 - Sigilo da NBC P 1 - Normas Profissionais de Auditor Independente, norma aprovada pela Resolução CFC nº 821/97, publicada no Diário Oficial da União, em 21 de janeiro de 1998, Seção 1, páginas 49 e 50, bem como a regulamentação do mesmo item de que trata a Resolução CFC nº 961/03, publicada no Diário Oficial da União, em 4 de junho de 2003, Seção 1, páginas 123 a 125.

Ata CFC nº 903

NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE
NBC P 1 - NORMAS PROFISSIONAIS DO AUDITOR INDEPENDENTE

NBC P 1.6 - SIGILO

1.6.1 DISPOSIÇÕES GERAIS

1.6.1.1 Esta norma estabelece as diretrizes a serem empregadas pelo Auditor Independente sobre questões de sigilo profissional nos trabalhos de auditoria.

1.6.1.2 Entende-se por sigilo, para os efeitos desta norma, a obrigatoriedade do Auditor Independente não revelar, em nenhuma hipótese, salvo as contempladas neste documento, as informações que obteve e tem conhecimento em função de seu trabalho na entidade auditada.

1.6.2 DEVER DO SIGILO

1.6.2.1 O sigilo profissional do Auditor Independente deve ser observado nas seguintes circunstâncias:

a)na relação entre o Auditor Independente e a entidade auditada;

b)na relação entre os Auditores Independentes;

c)na relação entre o Auditor Independente e os organismos reguladores e fiscalizadores; e

d)na relação entre o Auditor Independente e demais terceiros.

1.6.2.2 O Auditor Independente deve respeitar e assegurar o sigilo relativamente às informações obtidas durante o seu trabalho na entidade auditada, não as divulgando, sob nenhuma circunstância, salvo as contempladas na legislação vigente, bem como nas Normas Brasileiras de Contabilidade.